ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 02 de dezembro de 2022

Prefeito do Município de Malhador

LEI Nº 566/2022
DE 02 DEZEMBRO DE 2022

Referente ao Projeto de Lei de n° 23 de 29 de novembro de 2022, que autoriza ao Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no vigente Orçamento.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 02 de dezembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL